



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021 - FDM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Processo Administrativo nº 1.454/2021 - FDM)

A Fundação Djalma Marinho – FDM, por meio da Divisão de Licitações da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Pregoeiro Oficial, designado pelo Ato da Mesa nº 64/2021 de 19 de janeiro de 2021, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Resolução nº 059 – AL/RN, de 16 de fevereiro de 2017 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 31 de agosto de 2021

Horário: 09 (nove) horas - Horário de Brasília.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para serviços de instalação, configuração e ativação de 11 (onze) Estações RTV Digitais em municípios do Rio Grande do Norte, incluindo: recepção de sinais de satélite, transmissão em canal aberto de TV Digital (ISDB-T) e alimentação elétrica estabilizada, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços;

2.2. **Não será admitida adesão a ata de registro de preços decorrente desta licitação.**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. **A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *Valor unitário e total do item;*

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.7. **PARA EFEITO DE LANCES E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS AO PREGOEIRO, AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO CONSIDERAR AS DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES ORIUNDAS DO CATMAT (SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS) DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS, POIS DIVERGEM DO EDITAL OU ESTÃO INCOMPLETAS.**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 20,00 (VINTE REAIS)**.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.29.1. No país;

7.29.2. Por empresas brasileiras;

7.29.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado DE CADA ITEM, para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.2. **Considerando o critério de julgamento da presente licitação em menor valor GLOBAL, a empresa vencedora deverá apresentar proporcionalmente os itens com redução conforme o lance final total do lote.**

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.5.3.1. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.3. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.4. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8.7. Cópia de RG e CPF dos sócios das empresas participantes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.8.8. DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (MODELO ANEXO).

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou ainda por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 20.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 20.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 20.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 20.1.6. Não mantiver a proposta;
 - 20.1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 20.4.2. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaoalrn@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Jundiá, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, telefone (84) 3232.9748.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiáí, 481 - Tirol - Natal/RN

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.al.rn.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Jundiáí, 481, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-120, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2. ANEXO II - Declaração de Parentesco;

22.12.3. ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços;

22.12.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Natal/RN, 17 de agosto de 2021.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro Oficial – AL/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Memorando Nº008/2021 – Engenharia/Rádio e TV Assembleia

De: PAULO BEZERRA

Chefe de Divisão de Operações Técnicas – Rádio e TV Assembleia

Para: JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA

Diretor Executivo – Fundação Djalma Marinho

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO - INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES RTV DIGITAIS

Natal, 01 de junho de 2021.

Senhor Diretor,

Solicitamos a contratação dos seguintes serviços:

Item	Qtd	Descrição
1.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital no município de Acari/RN , incluindo: recepção de sinais de satélite, transmissão em canal aberto de TV Digital (ISDB-T) e alimentação elétrica estabilizada, conforme detalhes técnicos do Termo de Referência, em anexo.
2.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital no município de Apodi/RN , incluindo: recepção de sinais de satélite, transmissão em canal aberto de TV Digital (ISDB-T) e alimentação elétrica estabilizada, conforme detalhes técnicos do Termo de Referência, em anexo.
3.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital no município de Canguaretama/RN , incluindo: recepção de sinais de satélite, transmissão de sinal aberto de TV Digital (ISDB-T) e alimentação elétrica estabilizada, conforme detalhes técnicos do Termo de Referência, em anexo.
4.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital no município de Caraúbas/RN , incluindo: recepção de sinais de satélite, transmissão em canal aberto de TV Digital (ISDB-T) e alimentação elétrica estabilizada, conforme detalhes técnicos do Termo de Referência, em anexo.
5.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital no município de João Câmara/RN , incluindo: recepção de sinais de satélite, transmissão em canal aberto de TV Digital (ISDB-T) e alimentação elétrica estabilizada, conforme detalhes técnicos do Termo de Referência, em anexo.
6.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital no município de Lajes/RN , incluindo: recepção de sinais de satélite, transmissão em canal aberto de TV Digital (ISDB-T) e alimentação elétrica estabilizada, conforme detalhes técnicos do Termo de Referência, em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

7.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital no município de Luís Gomes/RN , incluindo: recepção de sinais de satélite, transmissão em canal aberto de TV Digital (ISDB-T) e alimentação elétrica estabilizada, conforme detalhes técnicos do Termo de Referência, em anexo.
8.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital no município de Macau/RN , incluindo: recepção de sinais de satélite, transmissão em canal aberto de TV Digital (ISDB-T) e alimentação elétrica estabilizada, conforme detalhes técnicos do Termo de Referência, em anexo.
9.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital no município de Martins/RN , incluindo: recepção de sinais de satélite, transmissão em canal aberto de TV Digital (ISDB-T) e alimentação elétrica estabilizada, conforme detalhes técnicos do Termo de Referência, em anexo.
10.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital no município de Parelhas/RN , incluindo: recepção de sinais de satélite, transmissão em canal aberto de TV Digital (ISDB-T) e alimentação elétrica estabilizada, conforme detalhes técnicos do Termo de Referência, em anexo.
11.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital no município de Touros/RN , incluindo: recepção de sinais de satélite, transmissão em canal aberto de TV Digital (ISDB-T) e alimentação elétrica estabilizada, conforme detalhes técnicos do Termo de Referência, em anexo.

A solicitação decorre da desistência para a realização do serviço de instalação das Estações RTV Digitais por parte da Screen Service do Brasil, Indústria e Comércio Limitada, CNPJ: 03.263.032/0001-78, conforme registros constantes no Processo Administrativo nº039/2018-FDM, e visa dar continuidade à ampliação do sinal aberto e digital da TV Assembleia para o interior do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

Paulo Bezerra
Chefe de Divisão de Operações Técnicas



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1.454/2021 - FDM

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

JUSTIFICATIVA
Ref. Memorando Nº008/2021
Engenharia/Rádio e TV Assembleia

Natal, 01 de junho de 2021.

Conforme dispõe o art.16, inciso I, alínea "a" da Resolução nº.004/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, cumpre apresentar a justificativa da real necessidade da instalação de equipamentos eletrônicos voltados aos segmentos de recepção e retransmissão de sinal de TV Digital (RTVD) pela Fundação Djalma Marinho/TV Assembleia RN.

A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e a Fundação Djalma Marinho, com base no plano de modernização, visando dar maior transparência em suas ações e no intuito de difundir os trabalhos de seus parlamentares à maior parte da população, dá continuidade ao processo de ampliação do sinal aberto digital da TV Assembleia RN para os municípios do interior do Estado.

A solicitação, através do Memorando Nº008/2021 – Engenharia/Rádio e TV Assembleia, decorre da desistência para a realização do serviço de instalação das Estações RTV Digitais por parte da Screen Service do Brasil, Indústria e Comércio Limitada, CNPJ: 03.263.032/0001-78, conforme registros constantes no Processo Administrativo nº039/2018-FDM.

Atenciosamente,

Paulo Bezerra
Chefe de Divisão de Operações Técnicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

TERMO DE REFERÊNCIA
Ref. Memorando Nº008/2021 – Engenharia/Rádio e TV Assembleia

Natal, 01 de junho de 2021.

1. OBJETO:

Serviços de instalação, configuração e ativação de 11 (onze) Estações RTV Digitais em municípios do Rio Grande do Norte, incluindo: recepção de sinais de satélite, transmissão em canal aberto de TV Digital (ISDB-T) e alimentação elétrica estabilizada, conforme detalhes técnicos desse Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e a Fundação Djalma Marinho, com base no plano de modernização, visando dar maior transparência em suas ações e no intuito de difundir os trabalhos de seus parlamentares à maior parte da população, dá continuidade ao processo de ampliação do sinal aberto digital da TV Assembleia RN para os municípios do interior do Estado.

A solicitação, através do Memorando Nº008/2021 – Engenharia/Rádio e TV Assembleia, decorre da desistência para a realização do serviço de instalação das Estações RTV Digitais por parte da Screen Service do Brasil, Indústria e Comércio Limitada, CNPJ: 03.263.032/0001-78, conforme registros constantes no Processo Administrativo nº039/2018-FDM.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão contemplar a instalação dos equipamentos destinados para a recepção de sinais de satélite; a transmissão em canal aberto terrestre de TV Digital (ISDB-T) e alimentação elétrica estabilizada das Estações RTV.

3.1 – RECEPÇÃO DE SINAIS DE SATÉLITE:

Os serviços destinados à recepção de sinais de satélite nas 11 (onze) Estações RTV, correspondem à instalação de 11 (onze) antenas parabólicas, com 1,80m de diâmetro/cada e 11 (onze) antenas de GPS.

Os serviços deverão contemplar as fundações em solo para a fixação das parabólicas, buchas ou abraçadeiras para as antenas de GPS, além do devido apontamento e alinhamento ao satélite indicado pela Divisão de Operações Técnicas da Fundação Djalma Marinho.

Os chumbadores para fixação das parabólicas nas fundações de solo, cabos de RF, conectores, antenas parabólicas e GPS serão fornecidos pela Fundação Djalma Marinho. As especificações técnicas desses componentes estão disponíveis no Anexo 01 deste Termo de Referência.

3.2 – TRANSMISSÃO EM CANAL ABERTO DE TV DIGITAL (ISDB-T):

Os serviços destinados à transmissão em canal aberto de TV Digital terrestre nas Estações RTV, correspondem à instalação de 11 (onze) transmissores de TV Digital (ISDB-T) e suas respectivas antenas de transmissão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

Os serviços deverão contemplar a fixação da antena slot no topo da torre de transmissão, além da instalação, configuração e ativação do transmissor de TV digital, conforme os parâmetros técnicos indicados pela Divisão de Operações Técnicas da Fundação Djalma Marinho.

As bases para fixação das slots no topo das torres de transmissão serão fornecidas pela Fundação Djalma Marinho.

As especificações técnicas desses componentes estão disponíveis no Anexo 01 deste Termo de Referência.

3.3 – ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA ESTABILIZADA:

Os serviços destinados à alimentação elétrica estabilizada em cada Estação RTV, correspondem aos 11 (onze) nobreaks de 3KVA, fornecidos pela Fundação Djalma Marinho, que deverão ser instalados juntos aos transmissores, seguindo todas as normas aplicáveis para a correta operação dos equipamentos.

Os serviços deverão contemplar o fornecimento de 02 (dois) pontos de alimentação monofásicos 220VAC/20A com disjuntores de 15A para cada ponto, dotados de aterramento elétrico e destinados para alimentação do nobreak de 3KVA, além de previsão para instalação de aparelho de ar condicionado de 7.500BTU. As hastes de aterramento, tomadas, cabos elétricos e disjuntores para alimentação das Estações RTV deverão ser fornecidos pela prestadora dos serviços.

As especificações técnicas do nobreak estão disponíveis no Anexo 01 deste Termo de Referência.

4. NORMAS APLICÁVEIS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Todas as Normas Regulamentadoras relacionadas ao cumprimento do Objeto deste Termo deverão ser observadas e cumpridas, em especial:

- NR-6: EPI.
- NR-7: PCMSO – ASO.
- NR-9: PPRA.
- NR-10: Trabalhos com segurança em eletricidade.
- N-35: Trabalhos em altura.
- NBR 6122: Projeto e Execução de Fundações.
- NBR 6123: Forças devidas ao vento em edificações.
- NBR 5410: Instalações Elétricas.
- NBR 5419: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

4.1 – As instalações das Estações RTV deverão ser acompanhadas de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, além de comprovação de prestação do serviço ofertado perante emissoras de TV pública ou privada mediante apresentação de, no mínimo, dois atestados de capacidade técnica.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. O servidor PAULO ANTÔNIO DA SILVA BEZERRA, Matrícula: 201.757-1, será gestor fiscal titular e o servidor RENATO GENTIL DE ARAÚJO PEREIRA, Matrícula: 206.360-3, será gestor fiscal substituto para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

5.3.1. O recebimento seguirá o disposto no art. 73 e seguintes, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), conforme exposto a seguir:

a) **Provisoriamente**, no ato da prestação do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato, na proposta e na ordem de serviço;

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A ação de fiscalização por parte da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

5.5. O gestor fiscal designado estabelecerá todos os contatos durante a execução do Contrato, nos termos da legislação aqui citada.

5.6. O gestor fiscal do contrato e seu substituto, conforme seja o caso, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado como fiscal contratual deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.8. A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

5.9. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.10. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência e no contrato.

5.11. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

6.1 – Cada Estação RTV receberá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da primeira solicitação pela Fundação Djalma Marinho para execução dos serviços. A Estação RTV deverá ser entregue em condições operacionais, cumprindo todas as exigências deste Termo de Referência.

6.2 – As Estações RTV deverão ser instaladas nos seguintes endereços:

Item	Qtd	Descrição	Endereço da Estação
1.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Rua Antônio Bezerra, 211 Acari/RN CEP:59370-000 Latitude:-6.4282 Longitude:-36.6347
2.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Rua José Sampaio, 82 Apodi/RN CEP:59700-000 Latitude:-5.6626 Longitude:-37.7969
3.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Rua Projetada (margem da BR101, referência: CAERN) Canguaretama/RN CEP:59190-000 Latitude:-6.3799 Longitude:-35.1291
4.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Rua Alfredo Alves de Azevedo, S/N Caraúbas/RN CEP:59780-000 Latitude:-5.7839 Longitude:-37.5586
5.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Travessa Professora Inês Albuquerque, S/N Lajes/RN CEP:59535-000 Latitude:-5.6999 Longitude:-36.2448
6.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Rua José Augusto João Câmara/RN CEP: 59550-000 Latitude:-5.5375 Longitude:-35.8197
7.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Av. Barão do Rio Branco Macau/RN CEP:59500-000 Latitude:-5.1148 Longitude:-36.6344
8.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Conjunto Hermano Leite Martins/RN CEP:59800-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

			Latitude:-6.0883 Longitude:-37.9115
9.	0 1	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Morro da Cajarana,S/N Touros/RN CEP:59584-000 Latitude:-5.20944 Longitude:-35.4625
10.	0 1	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Rua Joaquim Araújo, 457/2 Parelhas/RN CEP:59360-000 Latitude:-6.6849 Longitude:-36.6566
11.	0 1	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, 05 Luis Gomes/RN CEP:59940-000 Latitude:-6.4059 Longitude:-38.3899

7. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA:

7.1 - A garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento definitivo.

7.2 - Todas as despesas com deslocamento, mão de obra e ferramentas para a instalação do material deverá ser de responsabilidade do fornecedor.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Fundação Djalma Marinho.

8.2 – O FORNECEDOR não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na proposta de preço.

8.4 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade da contratada com a apresentação das CND e CRS válidos.

8.5 - Todos os documentos de cobrança deverão ser apresentados no Protocolo Geral da Fundação Djalma Marinho e encaminhados, através de ofício específico, aos cuidados da Divisão de Finanças e Contabilidade da Fundação Djalma Marinho, acompanhado da regularidade fiscal do fornecedor.

8.6 - Os períodos de atraso por culpa do fornecedor, e aqueles decorrentes da não aprovação ou de devolução de documentos de cobrança, devido às incorreções e/ou a não aceitação do serviço, não serão computados para efeito de atualização monetária.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar de **XXXXXX** e se encerrando em **XXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

(sessenta) meses, conforme o permissivo legal estabelecido no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 9.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 9.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 9.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 9.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 9.1.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 9.1.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.1 - Ter plenas condições de entregar o objeto contratual solicitado, mediante recebimento da Ordem de serviço, ou documento equivalente, expedido pela Fundação Djalma Marinho, atendendo a todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal, fornecimento dos serviços ou produtos e demais exigências previstas no Termo de Referência, pelo valor resultante de sua proposta;
- 10.1.2 - Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacamos: impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, despesas administrativas e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, bem como os descontos porventura concedidos;
- 10.1.3 - Atender as convocações da Fundação Djalma Marinho, cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contrato ou ainda na retirada/recebimento de Ordem de Serviços, ou documento equivalente, dentro do prazo de vigência contratual;
- 10.1.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fundação Djalma Marinho;
- 10.1.5 - Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à Fundação Djalma Marinho, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato;
- 10.1.6 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 10.1.7 - Comunicar à Fundação Djalma Marinho, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.1.9 - Não contratar menores de idade;
- 10.1.10 - Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei no. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 10.1.11 - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Fundação Djalma Marinho, Assembleia Legislativa do RN ou fora dela.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 10.2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 10.2.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, conforme item 5.1, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 10.2.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 10.2.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
 - 10.2.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
 - 10.2.2.6. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
 - 10.2.2.7. Proporcionar todas as condições e informações para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital, do Contrato e da Proposta;
 - 10.2.2.8. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
 - 10.2.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 10.2.2.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 10.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. SANÇÕES APLICÁVEIS:

- 11.1. O descumprimento das condições estabelecidas no Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.
- 11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:
 - 11.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.2.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
 - 11.2.5. Cometer fraude fiscal.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 11.3.2. Multa de:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

da rescisão unilateral da avença;

11.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

11.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

11.3.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.6. As sanções previstas nos subitens 11.2.1 a 11.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01

11.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9. As aplicações das penalidades previstas neste Item obedecerão ao procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 303/2005.

11.10. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas aos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.11. No caso das penalidades previstas no item 11.2.5 caberá pedido de reconsideração ao Diretor Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Djalma Marinho, para o exercício de 202X, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: XX.XXX

Função: XX

Sub-função: XXX

Programa: XXX

Ação: XXXXXX

Natureza: XXXXXX

Subelemento: XXX

Fonte de Recurso: XXX

13. DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

13.1. As partes CONTRATANTES, usando a faculdade prevista no art. 55, inciso III da Lei nº. 8.666/93, mutuamente convencionam que o aludido valor fixado neste item e de acordo com as cláusulas contratuais, poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA, tomando como data base de apresentação da proposta de cada ano, segundo variação retratada pelo INPC/IBGE, durante sua vigência, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às normas mencionadas.

14. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos ou termos de apostilamento, e rescindido unilateralmente pela Administração na concorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio.

14.2. De acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. A rescisão do Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente o início dos serviços licitados, além de 30 (trinta) dias corridos após o prazo preestabelecido nesse Contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

14.4. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

14.5. Judicialmente, nos termos da legislação.

14.6. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

14.6.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão, sem anuência da CONTRATADA;

14.6.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e immobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.6.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.6.4. Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual;

14.6.5. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 14.6.2 e 14.6.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. Não será admitida subcontratação para execução deste objeto.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DAS INFORMAÇÕES:

Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Divisão de Material e Patrimônio ou Divisão de Operações Técnicas, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira, telefones: (84) 3232-8830 ou (84) 3232-5965.

KEREN CRISTINA ARAÚJO DANTAS
Chefe de Divisão de Material e Patrimônio

PAULO BEZERRA
Chefe de Divisão de Operações Técnicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO 01

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
ANTENA EMBRASAT



RTM-1800STD

Sinal	TV/RO - Focal Point
Diâmetro (mm)	1800
Número de Seções	6 Pétalas
Refletor Parabólico	PRFV (Poliéster Reforçado com Fibra de Vidro) Injetado
Peso (Kg)	34
Ajuste de Azimute	0° - 360°
Ajuste de Elevação	10° - 90°
Ganho Banda "C" (dBi)	35,8
Ganho Banda "Ku" (dBi)	45,3
Polarização	Linear/Circular
Frequência de Operação Banda "C"	3,4 – 4,2 GHz
Frequência de Operação Banda "Ku"	10,7 – 12,75 GHz
Interface do Alimentador de Banda "C"	CPR 229
Interface do Alimentador de Banda "Ku"	WR75
VSWR	1,3:1 Max.
F/D	0,36
Profundidade da Antena (mm)	311
Distância Focal (mm)	648
Temperatura de Ruído – Elevação 20°	49 K
Temperatura de Ruído – Elevação 30°	47 K
Vida Útil	15 Anos
Vento Operacional	70 Km/h
Vento de Sobrevivência	100 Km/h

**CHUMBADOR PARA INSTALAÇÃO DA ANTENA
EM BASE PENETRANTE**



*Item opcional na compra da antena.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANTENA PARABÓLICA EMBRASAT, MODELO RTM-1800STD, LNB, CABO COAXIAL, CONECTORES E CHUMBADOR FORNECIDOS PELA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

ANTENA SLOT UHF
POLARIZAÇÃO HORIZONTAL



Antena para transmissão broadcast em UHF, com polarização horizontal.

Otimizada para trabalhar com até 3 canais adjacentes e ideal para transmissão DIGITAL e/ou analógica.

Possui variação entre diagramas, podendo ser omnidirecional, cardióide, direcional ou dedicada. Pode ser utilizado diagramas de elevação com tilt elétrico e/ou preenchimento de nulo.

Podendo ser instalada na lateral de torre ou topo de torre. Produzida em alumínio, possui tratamento anticorrosivo epóxi na cor Amarela.

Sua Proteção externa e feita com radome com possibilidade de pressurização ate a entrada da antena.

Configurações diferente do apresentado entrar em contato.

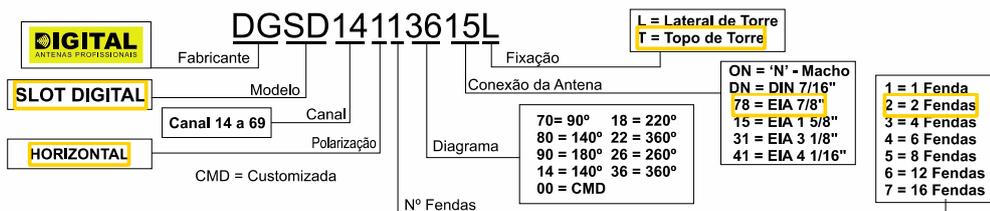


CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- Faixa de Frequência 470 a 806 Mhz (Canal 14 ao 69)
Largura de Banda 6, 12 ou 18 Mhz
Polarização Horizontal
Impedância 50 ohms
Ganho Vide tabela
Máxima potência de entrada Vide tabela
Ângulo de 1/2 pot. horizontal Vide tabela
Ângulo de 1/2 pot. vertical Vide tabela
Conector de entrada Vide tabela
VSWR <1.1:1
Dimensões (Altura x Diâmetro)..... Vide tabela
Área exposta Vide tabela
Carga ao Vento Vide tabela
Peso Vide tabela
Resistência a ventos 180 Km/h
Proteção elétrica Por intermédio da estrutura da antena

Table with 2 main sections: 'Características Técnicas' (Gain in dBi vs. Number of Slots and Angle) and 'Potência Máxima de Entrada (KW)' (Power vs. Connector type).

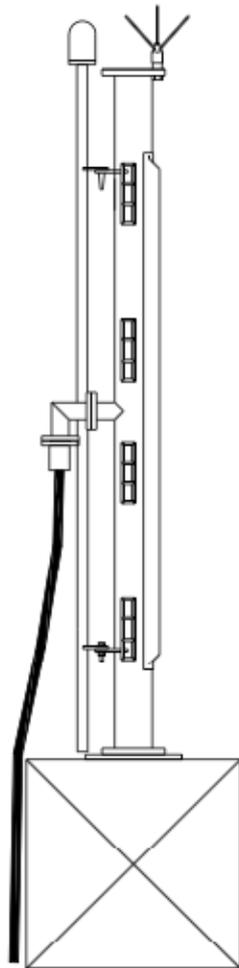
Código da Antenas



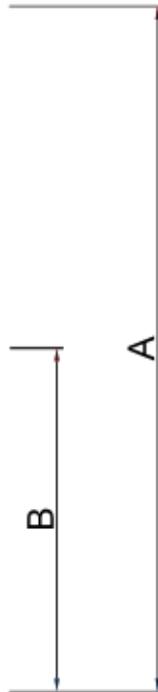


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANTENA SLOT DIGITAL, HORIZONTAL, TOPO DE TORRE, 02 FENDAS, EIA 7/8", CONECTORES, CABO COAXIAL E ABRAÇADEIRAS FORNECIDOS PELA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO



Instalação Topo de Torre



A = Altura do sistema (mm)

B = Centro de Fase do sistema (mm)

C = Espaçamento entre antenas (mm)

Área exposta (m²)

Carga ao Vento (Kgf)

Peso (Kg)

* Características referentes a confecção em tubo padrão em latão.

Características Mecânica* (2 fendas)

Canais	A	B	Área Exposta	Carga ao Vento	Peso
14 - 19	1902	951	0,21	21	10,2
20 - 25	1767	884	0,20	20	9,6
26 - 31	1650	825	0,19	19	9
32 - 37	1548	774	0,17	17	8,6
38 - 44	1458	729	0,16	16	8,2
45 - 50	1365	683	0,15	15	7,8
51 - 56	1296	648	0,15	15	7,5
57 - 62	1230	615	0,14	14	7,2
63 - 69	1173	587	0,13	13	6,9

*Fonte: Digital Antenas (www.digitalantenas.ind.br)



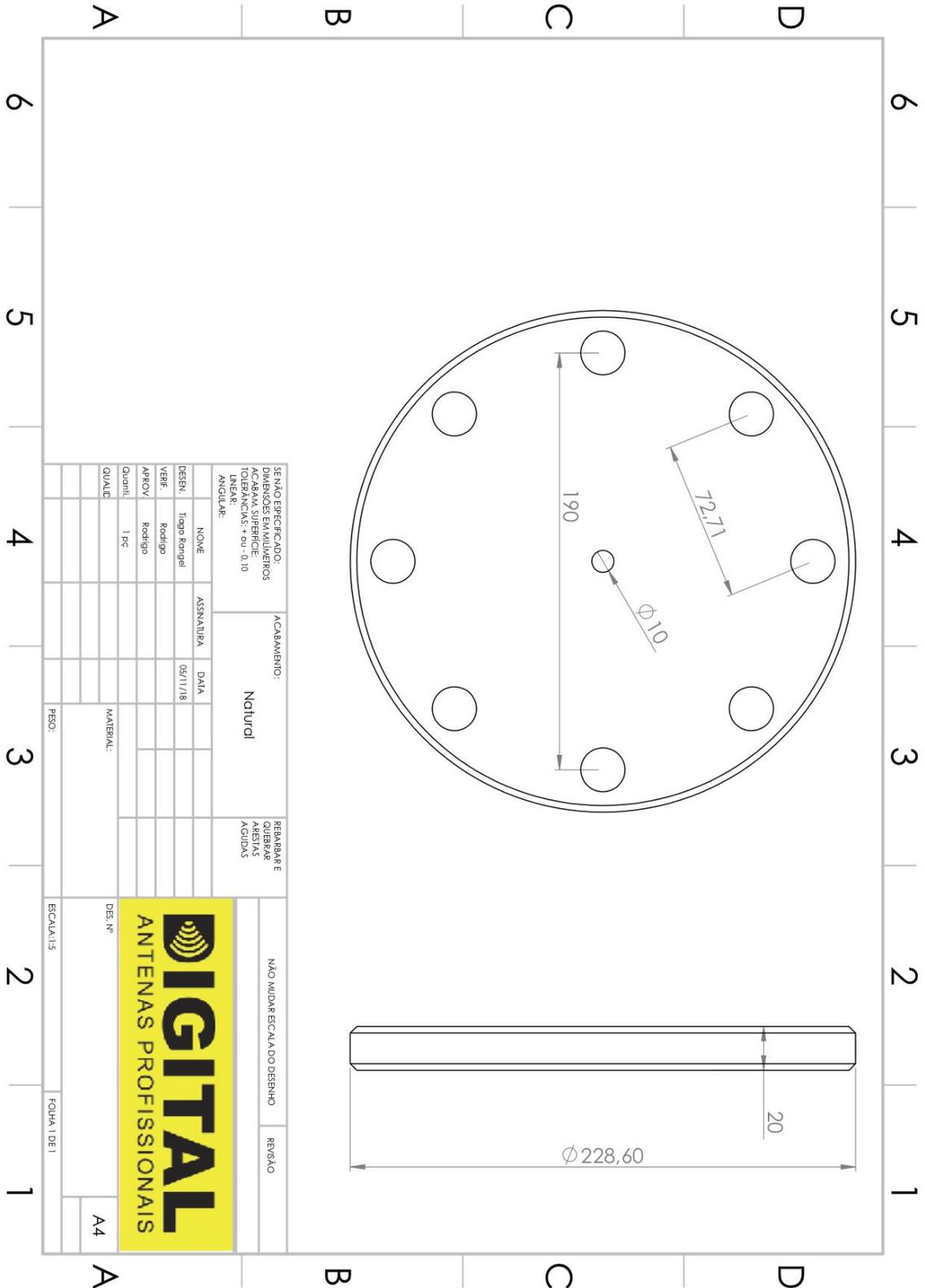
DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1.454/2021 - FDM

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN



BASE PARA FIXAÇÃO DE SLOT NO TOPO DA TORRE, FORNECIDO PELA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO.

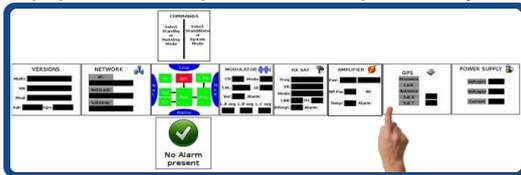


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN



ESPECIFICAÇÕES DO EXCITADOR E DOS COMPACTOS

- Dois slots de entrada para maior flexibilidade:
- SLOT A: 4xASI ou 2xASI+2xGBE ou 4xASI+A/V
- SLOT B: SAT com CAM ou ISDB-T ou Gap Filler
- Modulo de potência intercambiável com possível upgrade
- Modulador digital com possibilidade de operação analógica (dual mode) SEM TROCA DE HARDWARE
- Descompressor BTS embutido compatível com todos
- Filtragem e remapeamento de PIDs, inserção local de tabelas
- Display touch colorido para fácil acesso e parametrização



- Porta USB para rápido upgrade de firmware
- Porta LAN de controle para conexão com computador
- Não precisa de atualizar JAVA
- Telemetria Web e SNMP local ou remota
- Dupla excitação automática sem precisar de Main Meter
- Medidas embutidas e alarmes completos
- GPS/GLONASS para funcionamento em SFN
- Recepção terrestre e satélite com decriptação universal
- Opcional de dupla alimentação (incluído nas versões acima de 350W) e opcional alimentação DC (até 130W)

DOIS SLOTS, INFINITAS POSSIBILIDADES

Com o Screen NeXT, você define em total flexibilidade qual configuração de entradas ter.

Seguem alguns exemplos:



Entrada SAT/CAM universal, ASI e GBE



Entrada SAT/CAM universal (contribuição SAT)



Entrada RF (Gap Filler ou Transposer)



Entrada ASI



Entrada ASI e Áudio/Vídeo



Entrada ASI e IP

TABELA DE POTÊNCIAS, DESEMPENHO, CONSUMO E TAMANHOS

MODELO	NXT050UA	NXT080UA	NXT130UA	NXT200UA	NXT300UA	NXT350UA	NXT650UA	NXT1100UA	NXT1500UA	NXT2000UA	NXT3000UA	NXT4500UA	NXT6000UA	
POTÊNCIA A.FILTRO	50	80	130	200	300	350	650	1100	1500	2000	3000	4500	6000	
POTÊNCIA D.FILTRO	35	60	100	160	250	290	540	910	1330	1780	2670	3560	5340	
ALIMENTAÇÃO	90-240VAC M/B ou 36-72VDC						220VAC M/B			220VAC M/B/T OU 380 T				
CONECTOR SAÍDA PADRÃO	EIA 7/8"	EIA 7/8"	EIA 7/8"	EIA 7/8"	EIA 7/8"	EIA 7/8"	EIA 7/8"	EIA 1+5/8"	EIA 1+5/8"	EIA 1+5/8"	EIA 3+1/8"	EIA 3+1/8"	EIA 3+1/8"	
GAVETAS	Compacto	Compacto	Compacto	Compacto	Compacto	Compacto	Compacto	1	1	1	2	2	3	
REFRIGERAÇÃO	Ar	Ar	Ar	Ar	Ar	Ar	Ar	Ar	Ar	Ar	Ar	Ar	Ar	
CONSUMO	420 VA	440 VA	500 VA	680 VA	850 VA	1.000 VA	1.800 VA	2.900 VA	4.000 VA	5.500 VA	7.700 VA	11.500 VA	15.600 VA	
DISSIPACÃO	1.200 BTU/h	1.250 BTU/h	1.300 BTU/h	1.600 BTU/h	1.800 BTU/h	2.200 BTU/h	3.900 BTU/h	5.700 BTU/h	7.800 BTU/h	10.900 BTU/h	15.000 BTU/h	22.165 BTU/h	31.300 BTU/h	
MER	Até 40dB	Até 40dB	Até 40dB	Até 43dB	Até 40dB	Até 40dB	Até 40dB	Até 40dB						
TAMANHO (sem RACK)	1 RU	1 RU	1 RU	2 RU	2 RU	2 RU	3 RU	1+3.5RU	1+3.5RU	1+3.5RU	1+2*3.5RU	1+2*3.5RU	1+3*3.5RU	
RACK padrão	8 RU	8 RU	8 RU	16 RU	16 RU	16 RU	16 RU	24 RU	24 RU	24 RU	24 RU	32 RU	32 RU	

MODELO	NXT1550UA	NXT2040UA	NXT2050UA	NXT1520EU	NXT2020EU	NXT1530EU	NXT2030EU	NXT1550EU	NXT2040EU	NXT1560EU	NXT2050EU	NXT2060EU	NXT2070EU	NXT2080EU
POTÊNCIA A.FILTRO até	7500	8000	10000	3000	4000	4500	6000	7500	8000	9000	10000	12000	15500	16000
POTÊNCIA D.FILTRO até	6680	7130	8910	2670	3560	4010	5340	6680	7130	8020	8910	10690	13800	14260
ALIMENTAÇÃO	220VAC M/B/T OU 380 T													
CONECTOR SAÍDA PADRÃO	EIA 3+1/8"	EIA 3+1/8"	EIA 4+1/2"	EIA 1+5/8"	EIA 3+1/8"	EIA 4+1/2"	EIA 4+1/2"	EIA 4+1/2"	EIA 4+1/2"					
GAVETAS	5	4	5	2	2	3	3	5	4	6	5	6	7	8
REFRIGERAÇÃO	Ar	Ar	Ar	Liq	Liq	Liq	Liq	Liq	Liq	Liq	Liq	Liq	Liq	Liq
CONSUMO	19.200 VA	20.800 VA	26.000 VA	7.700 VA	10.200 VA	11.600 VA	14.800 VA	18.600 VA	20.200 VA	22.300 VA	25.300 VA	30.200 VA	36.000 VA	40.700 VA
DISSIPACÃO	38.000 BTU/h	41.100 BTU/h	51.500 BTU/h	750 BTU/h	1.000 BTU/h	1.100 BTU/h	1.450 BTU/h	1.800 BTU/h	2.000 BTU/h	2.250 BTU/h	2.500 BTU/h	2.950 BTU/h	3.500 BTU/h	4.000 BTU/h
MER	Até 40dB	Até 40dB	Até 40dB	Até 40dB	Até 40dB	Até 40dB	Até 40dB	Até 40dB	Até 40dB	Até 40dB	Até 40dB	Até 40dB	Até 40dB	Até 40dB
TAMANHO (sem RACK)	1+5*3.5RU	1+4*3.5RU	1+5*3.5RU	1+2*2RU	1+2*2RU	1+3*2RU	1+3*2RU	1+5*2RU	1+4*2RU	1+6*2RU	1+5*2RU	1+6*2RU	1+7*2RU	1+8*2RU
RACK padrão	40 RU	40 RU	40 RU	36 RU	36 RU	36 RU	36 RU	42 RU	36 RU	42 RU				

Informações para pedido - Opcionais

OP-RMX	Opcional software Remux com remapeamento de PIDs
OP-BTSC	Opcional software Descompressor BTS universal
OP-IN4ASI	Opcional front-end slot A: 4 ASI
OP-IN2AS2IP	Opcional front-end slot A: 2 ASI e 2 GBE
OP-IN4ASHA	Opcional front-end slot B: Receptor SAT com CAM universal
OP-INSAT	Opcional front-end slot B: Receptor SAT com CAM universal
OP-INSDBT	Opcional front-end slot B: Receptor ISDB-T regenerativo
OP-ECHO	Opcional front-end slot B: Receptor RF com Echo Canceller 17dB
OP-GPSREC	Opcional receptor GPS para funcionamento em SFN
OP-GPSANT	Opcional antena e 15mt de cabo para GPS
OP-DC	Opcional de entrada 36-72VDC para modelos até 130W rms

Informações úteis

As potências indicadas são W RMS (digitais). Considerar um fator de multiplicação de 2W os por cada W rms
 Na potência máxima indicada, a MER é de 37dB. Para MER de 40dB é necessário reduzir 10-15% de potência
 Garantia padrão de 12 meses Ex-Works, planos de extensão de garantias disponíveis
 O conector de saída é o mínimo aconselhado, mas o cliente pode escolher outro conector
 São possíveis combinações de transmissores em modalidade 1+1 chavesadas
 Todos os transmissores Screen NeXT funcionam em analógico e digital, sem troca de hardware
 Para os transmissores até 650W, o rack é opcional e o cliente pode optar em não tê-lo
 Nos transmissores até 130W, é disponível a opção de alimentação DC
 Até o modelo NXT0130UA, o modulo de potência é intercambiável, permitindo aumento de potência
 A dissipação dos modelos a líquido é indicativa e depende do setup de instalação
 As potências analógicas dependem do filtro utilizado. Verifique com o nosso departamento de vendas

Podem ser escolhidas configurações de potência especiais, sendo as potências indicadas as máximas homologadas.
 Folheto NeXT Plus Janeiro 2018.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

TRANSMISSOR DE TV DIGITAL SCREEN BRASIL, MODELO NXT0130UA, EIA 7/8", 220VAC
MONOFÁSICO, CABOS AC, CONECTORES E FILTRO DE RF FORNECIDOS PELA FUNDAÇÃO DJALMA
MARINHO.

Product Data Sheet

SAP 16823111



RadioFlex RGC 11 - 75 Ω, Preto

Descrição do produto

Cabo RadioFlex RGC 11, impedância de 75 Ω
com capa na cor preta.

Aplicação:

TV via cabo (CATV/CCTV);
VHF e UHF;
Sistemas de telefonia;
Teleinformática;
Rádio e TV.



Illustrative photo

Características/ Benefícios

Modelo RFS RGC11-75J

Especificações Técnicas

Tipo de cabo	RadioFlex	
Condutor interno [mm (in)]	Cobre nú	1.63 (0.064)
Isolamento [mm (in)]	Polietileno expando	7.24 (0.285)
Condutor externo [mm (in)]	1° Blindagem: Fita de poliéster aluminizada 2° Blindagem: Trança de cobre estanhado	7.65 (0.301)
Cobertura	67%	
Capa [mm (in)]	PE	9.61 (0.378)
Cor da capa	Preto	

Características Mecânicas

Peso	[kg/m (lb/ft)]	0.080 (0.054)
Raio de curvatura mínimo	[mm (in)]	50 (0.969)
Raio de curvatura mínimo, repetidas dobras	[mm (in)]	200 (7.874)

Características Elétricas

Característica da impedância	[Ω]	75
Velocidade de propagação relativa	[%]	82
Capacitância	[pF/m]	54
Resistencia DC do condutor interno	[Ω/km]	8.7
Resistencia DC do condutor externo	[Ω/km]	12.46
Resistencia de isolamento	[MΩ.km]	5000
Teste de voltagem	[kV (CA / 1 min.)]	1.5

Temperatura Recomendada

Temperatura Ambiente	[°C]	80
----------------------	------	----

Características de propagação

Atenuação	Frequência (MHz)	dB/100 metros
	10	1.5
	50	3.2
	100	4.4
	200	6.1
	400	8.8
	1000	14.5

RFS The Clear Choice®

SAP 16823111

Print Date:
30/11/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CABO RGC11-75J PARA LIGAÇÃO ENTRE A ANTENA PARABÓLICA E O TRANSMISSOR, FORNECIDO PELA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO.



UPS Logmaster Série LMX PRO

- Possui 2 botões de emergência para desligamento imediato
• Possui 2 botões de emergência para desligamento imediato
• Possui 2 botões de emergência para desligamento imediato
• Possui 2 botões de emergência para desligamento imediato
• Possui 2 botões de emergência para desligamento imediato
• Possui 2 botões de emergência para desligamento imediato
• Possui 2 botões de emergência para desligamento imediato
• Possui 2 botões de emergência para desligamento imediato
• Possui 2 botões de emergência para desligamento imediato
• Possui 2 botões de emergência para desligamento imediato

O novo modelo de nobreak LMX Pro de dupla conversão, traz uma série de inovações que incluem: Controle otimizado e circuito de detecção de sinal para reduzir os riscos de mau funcionamento devido a interferências.

Dotado de um moderno circuito carregador, é capaz de recarregar as baterias em até quatro horas para 90% de carga. Com um fator de transferência de carga de até 150%, é capaz de transferir para suas cargas.

Display mais completo oferecendo funções de teste de carga, teste de bateria, teste de onda, teste de tensão e teste de frequência, que facilitam a interpretação e diagnóstico para a manutenção e bypass automático que transfere a carga para a rede em situações de falha. Enfim, um produto moderno, compacto que funciona muito bem com grupos geradores. É por essas e outras razões que acreditamos que este novo modelo de nobreak LMX PRO é capaz de proteger seus ativos de informática contra os riscos de queda de energia.

Especificações Técnicas

Entrada

Capacidade: 3000VA / 2700W
Configuração: monofásica (F+N+T)
Tensões: 208/220/230/240Vac
Variações admissíveis: Faixa de tensão de 176 ~ 280 Vac, sem fator de redução de potência. De 110 ~ 176Vac e 280 ~ 300Vac com fator de redução de potência linear entre 50% e 100% de carga.
Frequência: 40 ~ 70Hz (automático)
Fator de Potência: 0.95

Forma de Onda

Configuração: monofásica (F+N+T)
Tensões: 208/220/230/240Vac
Variação estática: ± 1%
Frequência: 45 ~ 55Hz ou 55~ 65Hz (sincronizada com a rede) 50/60Hz± 0.1 Hz (modo bateria)
Forma de Onda: Senoidal
Fator de Potência de saída: 0,9
Fator de Crista: 3:1
Distorção Harmônica: THD< 5% (não linear)

Tempo de transferência: Rede para Bateria: 0ms - Modo inversor para bypass em: 300ms
Capacidade de Sobrecarga: 105% ~ 125% de carga, transfere para bypass em 1 min. 125% ~ 150% de carga, transfere para bypass em 30 seg. Maior que 150% de carga, transfere para bypass em 300 ms.

Eficiência

94% (0.5 a 0.75 carga)
95% (0.75 a 1.0 carga)
96% (1.0 a 1.5 carga)

Baterias

Tensão: 72 Vdc
Baterias internas: 6 x 9Ah (VRLA)
Carregador: 1A (opcional 6A)
Tempo de recarga: 4 Horas para 90% de carga.

Alarmes

Falha de rede: beeps com intervalos de 4 segundos, baterias baixa: beeps com intervalos de 1 segundo - Sobrecarga: 2 beeps com intervalos de 1 segundo - Falha no nobreak: BEEP longo.

Comunicação

RS 232 (incluido) Suporta Windows® 98/2000/2003/XP/Vista/Windows® 7/8/10
SNMP/LogWeb (opcional)

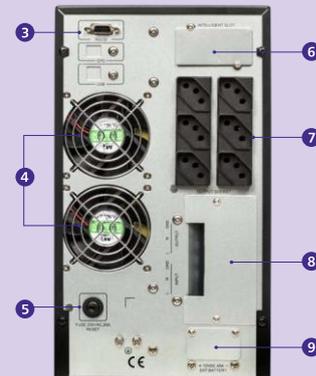
Outras Informações

Acabamento: Pintura a pó, cor preta texturizada
Gabinete com grau de proteção: IP20
Temperatura de operação: 0 ~ 40°C (sem condensação).
Umidade do ar: 0 ~ 95% (sem condensação).
Ruído audível: < 55dB(A)
Dimensões: (AxLxP) 332x191x418mm
Peso: (com baterias) 22,5kg

Panel frontal



Panel traseiro



- 1 - Display LCD retro iluminado.
2 - Botões de comando.
3 - Conector RS232.
4 - Ventiladores.
5 - Protetor de sobrecarga.
6 - Slot para SNMP
7 - 6 tomadas padrão AENB.
8 - Conector para baterias internas.
9 - Conexão para baterias externas.

LOGMASTER | Energia Ininterrupta

www.logmaster.com.br

LOGMASTER TECNOLOGIA LTDA

Rua Santos Pedroso, 237 - Bairro Navegantes - Porto Alegre - RS - CEP - 90240-180

Fone: + 55 51 2104.9005 - Fax: + 55 51 2104.9000

logmaster@logmaster.com.br



Os produtos descritos acima podem sofrer alterações a fim de atenderem os diversos requisitos técnicos solicitados como: Tipo de conexão, tensão de entrada, tensão de saída, capacidade de carga, etc. As imagens são meramente ilustrativas. Outras tensões sob consulta. MAR 2017.

NOBREAK LOGMASTER, LMX PRO, 3KVA, 220VAC, FORNECIDO PELA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO
(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. xxx – FDM/ALRN

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, no certame licitatório em epígrafe, atende ao art. 9º*¹, III, §§ 3º e 4º, da Lei 8.666/93, por:

1. Inexistir em sua composição integrantes com impedimento em participar em Licitações e Contratos Administrativos ou qualquer infringência aos princípios do *caput* DO Art. 37² da Constituição Federal de 1988;
2. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja agente político do Poder Legislativo ou entidade contratante, ocupantes de cargos de Direção, Chefia ou responsável pela licitação;
3. Não possuir em seu quadro societário, ou funcional que detenha poder decisório (gerentes ou diretores), integrante que seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores SÃO CÔNJUGES, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte/Fundação Djalma Marinho, abaixo identificado(s):

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...) III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (...)

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1.454/2021 - FDM

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx.

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de **XXXX**, a **Fundação Djalma Marinho - FDM**, com sede à Rua Jaguarari, 1234, Barro Vermelho inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 07.185.524/0001-43, neste ato representada pelo **Senhor Diretor Executivo Júlio César de Queiroz Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, oriundo do Processo Administrativo nº 1.454/2021-FDM, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Resolução nº 059, de 16 de fevereiro de 2017 - ALRN, e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, homologado em **XX de XXXXX de 2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro Serviços de instalação, configuração e ativação de 11 (onze) Estações RTV Digitais em municípios do Rio Grande do Norte, incluindo: recepção de sinais de satélite, transmissão em canal aberto de TV Digital (ISDB-T) e alimentação elétrica estabilizada, conforme Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXX							
CNPJ/MF: XXXXXXXX				TEL: (XX) XXXXX			
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX							
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXX							
RG: XXXXXXXX				CPF/MF: XXXXXXXXXXXX			
ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QTD	R\$ UNT.	R\$ TOTAL

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da AL/RN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- 4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. Por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA e recebimento

- 5.1. As torres metálicas deverão ser apresentadas, apenas para conferência, sem a necessidade de descarregamento do material, na sede da Fundação Djalma Marinho, Rua Jaguarari, nº 1234, bairro de Barro Vermelho, CEP 59.030-500, Natal/RN, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento da ordem de compra ou documento equivalente.
- 5.2. As torres serão vistoriadas e recebidas de forma provisória pelo Chefe de Divisão de Operações Técnicas da Fundação Djalma Marinho e, em definitivo, pela Comissão de Recebimento de Material ou servidor designado pela Direção Executiva da Fundação Djalma Marinho.
- 5.3. Cumpridas as exigências dispostas nos itens (5.1) e (5.2), as torres metálicas deverão seguir para



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1.454/2021 - FDM

Fls. _____

Rub. _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

serem instaladas nos locais indicados (item 5.3) do termo de Referência.

5.4. Após a entrega do material pelo fornecedor, a Fundação Djalma Marinho submeterá o mesmo à verificação quanto às especificações constantes no Termo de Referência e proposta de preços. As verificações serão realizadas a critério deste órgão, pela Comissão de Recebimento de Material ou servidor designado pela Fundação Djalma Marinho, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, procedendo-se, desta forma, o recebimento definitivo.

5.5. No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado na Proposta de Preços e Termo de Referência, o FORNECEDOR deverá substituir o mesmo em, no máximo, 05(cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação da recusa, por outro material com as especificações de acordo com a Proposta de Preço e Termo de Referência.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos, sanções aplicáveis, recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, descrição detalhada do objeto, locais de instalações, e **todas demais condições**, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Executivo FDM

Gestor

Representante do Fornecedor Registrado

CNPJ/MF: xxxxxxxxxxxx



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº. XXX/2021
PROCESSO nº. 001454/2021

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO DE 11 (ONZE) ESTAÇÕES RTV DIGITAIS EM MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO E EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.185.524/0001-43, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Rua Jaguarari, 1234, Barro Vermelho, representada neste ato por seu Diretor Executivo, **JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 722.161.664-72, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº. **XXXX**, expedida pelo órgão **XXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 1454/2021, em observância às disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico **XXX/2021** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica responsável pelos serviços de instalação, configuração e ativação de 11 (onze) Estações RTV Digitais em municípios do Rio Grande do Norte, incluindo: recepção de sinais de satélite, transmissão em canal aberto de TV Digital (ISDB-T) e alimentação elétrica estabilizada, conforme detalhes técnicos desse instrumento, de seu edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Pregão Eletrônico XXX/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão contemplar a instalação dos equipamentos destinados para a recepção de sinais de satélite; a transmissão em canal aberto terrestre de TV Digital (ISDB-T) e alimentação elétrica estabilizada das Estações RTV.

3.2 - RECEPÇÃO DE SINAIS DE SATÉLITE:

3.3 Os serviços destinados à recepção de sinais de satélite nas 11 (onze) Estações RTV, correspondem à instalação de 11 (onze) antenas parabólicas, com 1,80m de diâmetro/cada e 11 (onze) antenas de GPS.

3.4 Os serviços deverão contemplar as fundações em solo para a fixação das parabólicas, buchas ou abraçadeiras para as antenas de GPS, além do devido apontamento e alinhamento ao satélite indicado pela Divisão de Operações Técnicas da Fundação Djalma Marinho.

3.5 Os chumbadores para fixação das parabólicas nas fundações de solo, cabos de RF, conectores, antenas parabólicas e GPS serão fornecidos pela Fundação Djalma Marinho. As especificações técnicas desses componentes estão disponíveis no Anexo 01 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS APLICÁVEIS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - A Todas as Normas Regulamentadoras relacionadas ao cumprimento do Objeto deste Termo deverão ser observadas e cumpridas, em especial:

- NR-6: EPI.
- NR-7: PCMSO – ASO.
- NR-9: PPRA.
- NR-10: Trabalhos com segurança em eletricidade.
- N-35: Trabalhos em altura.
- NBR 6122: Projeto e Execução de Fundações.
- NBR 6123: Forças devidas ao vento em edificações.
- NBR 5410: Instalações Elétricas.
- NBR 5419: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.

4.2 – As instalações das Estações RTV deverão ser acompanhadas de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, além de comprovação de prestação do serviço ofertado perante emissoras de TV pública ou privada mediante apresentação de, no mínimo, dois atestados de capacidade técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O servidor PAULO ANTÔNIO DA SILVA BEZERRA, Matrícula: 201.757-1, será gestor fiscal titular e o servidor RENATO GENTIL DE ARAÚJO PEREIRA, Matrícula: 206.360-3, será gestor fiscal substituto para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

5.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

5.3.1. O recebimento seguirá o disposto no art. 73 e seguintes, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), conforme exposto a seguir:

c) Provisoriamente, no ato da prestação do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato, na proposta e na ordem de serviço;

d) Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A ação de fiscalização por parte da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

5.5. O gestor fiscal designado estabelecerá todos os contatos durante a execução do Contrato, nos termos da legislação aqui citada.

5.6. O gestor fiscal do contrato e seu substituto, conforme seja o caso, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado como fiscal contratual deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

5.8.A fiscalização exercida no interesse da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda resultante de imperfeições, emprego de material inadequado ou de qualidade dos serviços e, sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

5.9.A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.10. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Termo de Referência e no contrato.

5.11. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor deste Contrato será de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX reais)**, conforme demonstrado a seguir, podendo ser pago de modo fracionado a partir da execução contratual.

Item	Qtd	Descrição	Endereço da Estação	Valor por Item/serviço	Valor Total
01	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Rua Antônio Bezerra,211 Acari/RN CEP:59370-000 Latitude:-6.4282 Longitude:-36.6347	R\$ XXXXXX	xxxxx
02	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Rua José Sampaio, 82 Apodi/RN CEP:59700-000 Latitude:-5.6626 Longitude:-37.7969	R\$ XXXXXXXX	xxxxx
03	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Rua Projetada (margem da BR101, referência: CAERN) Canguaretama/RN CEP:59190-000 Latitude:-6.3799	R\$ XXXXXX	xxxxx



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

			Longitude:-35.1291		
04	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Rua Alfredo Alves de Azevedo, S/N Caraúbas/RN CEP:59780-000 Latitude:-5.7839 Longitude:-37.5586	R\$ XXXXXX	xxxxx
05	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Travessa Professora Inês Albuquerque, S/N Lajes/RN CEP:59535-000 Latitude:-5.6999 Longitude:-36.2448	R\$ XXXXXX	xxxxx
06	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Rua José Augusto João Câmara/RN CEP: 59550-000 Latitude:-5.5375 Longitude:-35.8197	R\$ XXXXXX	xxxxx
07	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Av. Barão do Rio Branco Macau/RN CEP:59500-000 Latitude:-5.1148 Longitude:-36.6344	R\$ XXXXXX	xxxxx
08	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Conjunto Hermano Leite Martins/RN CEP:59800-000 Latitude:-6.0883 Longitude:-37.9115	R\$ XXXXXX	xxxxx
09	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Morro da Cajarana,S/N Touros/RN CEP:59584-000 Latitude:-5.20944 Longitude:-35.4625	R\$ XXXXXX	xxxxx
10	01	Serviço de instalação, configuração e ativação	Rua Joaquim Araújo, 457/2 Parelhas/RN	R\$ XXXXXX	xxxxx



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

		de 01 (uma) Estação RTV Digital.	CEP:59360-000 Latitude:-6.6849 Longitude:-36.6566		
11	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, 05 Luis Gomes/RN CEP:59940-000 Latitude:-6.4059 Longitude:-38.3899	R\$ XXXXXX	xxxxx
---	11	TOTALIDADE DOS SERVIÇOS	-----	-----	VALOR TOTAL R\$ XXXX

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Fundação Djalma Marinho.

7.2 – O FORNECEDOR não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na proposta de preço.

7.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade da contratada com a apresentação das CND e CRS válidos.

7.4 - Todos os documentos de cobrança deverão ser apresentados no Protocolo Geral da Fundação Djalma Marinho e encaminhados, através de ofício específico, aos cuidados da Divisão de Finanças e Contabilidade da Fundação Djalma Marinho, acompanhado da regularidade fiscal do fornecedor.

7.5 - Os períodos de atraso por culpa do fornecedor, e aqueles decorrentes da não aprovação ou de devolução de documentos de cobrança, devido às incorreções e/ou a não aceitação do serviço, não serão computados para efeito de atualização monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FDM, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: XX.XXX

Função: XX

Sub-função: XXX

Programa: XXX

Ação: XXXXXX

Natureza: XXXXXX

Subelemento: XXX

Fonte de Recurso: XXX

CLÁUSULA NONA – DO PREPOSTO

9.1. A CONTRATADA designará o funcionário **XXXXXXXXXXXXXX**, telefone: _____, e-mail: _____ para representar a empresa e atender a todas as demandas, questionamentos e solicitações da CONTRATANTE junto a este instrumento contratual.

9.2. Se por algum motivo o funcionário que atua como preposto for desligado da empresa, esta enviará automaticamente nova indicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar de **XXXXXX** e se encerrando em **XXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o permissivo legal estabelecido no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

10.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

10.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

10.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

10.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

11.1.1. Ter plenas condições de entregar o objeto contratual solicitado, mediante recebimento da Ordem de serviço, ou documento equivalente, expedido pela Fundação Djalma Marinho, atendendo a todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal, fornecimento dos serviços ou produtos e demais exigências previstas no Termo de Referência, pelo valor resultante de sua proposta;

11.1.2. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacamos: impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, despesas administrativas e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, bem como os descontos porventura concedidos;

11.1.3. Atender as convocações da Fundação Djalma Marinho, cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contrato ou ainda na retirada/recebimento de Ordem de Serviços, ou documento equivalente, dentro do prazo de vigência contratual;

11.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Fundação Djalma Marinho;

11.1.5. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à Fundação Djalma Marinho, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato;

11.1.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

11.1.7. Comunicar à Fundação Djalma Marinho, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.1.8. Não contratar menores de idade;

11.1.9. Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei no. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

11.1.10. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Fundação Djalma Marinho, Assembleia Legislativa do RN ou fora dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá:

12.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas; efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.1.5. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.1.6. Proporcionar todas as condições e informações para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital, do Contrato e da Proposta; aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

12.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

12.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

13.1. As partes CONTRATANTES, usando a faculdade prevista no art. 55, inciso III da Lei nº. 8.666/93, mutuamente convencionam que o aludido valor fixado nesta cláusula poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA, tomando como data base de apresentação da proposta de cada ano, segundo variação retratada pelo INPC/IBGE, durante sua vigência, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às normas mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

14.1. O Contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos ou termos de apostilamento, e rescindido unilateralmente pela Administração na concorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio.

14.2. De acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. A rescisão do Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- d) Atrasar injustificadamente o início dos serviços licitados, além de 30 (trinta) dias corridos após o prazo preestabelecido nesse Contrato;
- e) Falir ou dissolver-se; e
- f) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE;

14.4. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

14.5. Judicialmente, nos termos da legislação.

14.6. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

14.6.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão, sem anuência da CONTRATADA;

14.6.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.6.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.6.4. Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

14.6.5. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 14.6.2 e 14.6.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

15.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- 15.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.2.3. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 15.2.5. Cometer fraude fiscal.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.3.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

e.1.) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

15.4. As sanções previstas nos subitens 15.3.1, 15.3.3 e 15.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato;	01

15.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.7. As aplicações das penalidades previstas nesta Cláusula obedecerão ao procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previsto na Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 303/2005.

15.8. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas aos itens 15.3.1, 15.3.2, 15.3.3, e 15.3.4 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

15.9. No caso das penalidades previstas no item 15.3.5 caberá pedido de reconsideração ao Diretor Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

16.1 – Cada Estação RTV receberá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da primeira solicitação pela Fundação Djalma Marinho para execução dos serviços. A Estação RTV deverá ser entregue em condições operacionais, cumprindo todas as exigências deste Termo de Referência.

16.2 – As Estações RTV deverão ser instaladas nos seguintes endereços:

Item	Qtd	Descrição	Endereço da Estação
1.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Rua Antônio Bezerra, 211 Acari/RN CEP: 59370-000 Latitude: -6.4282 Longitude: -36.6347
2.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Rua José Sampaio, 82 Apodi/RN CEP: 59700-000 Latitude: -5.6626 Longitude: -37.7969
3.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Rua Projetada (margem da BR101, referência: CAERN) Canguaretama/RN CEP: 59190-000 Latitude: -6.3799 Longitude: -35.1291
4.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Rua Alfredo Alves de Azevedo, S/N Caraúbas/RN CEP: 59780-000 Latitude: -5.7839 Longitude: -37.5586
5.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Travessa Professora Inês Albuquerque, S/N Lajes/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

			CEP:59535-000 Latitude:-5.6999 Longitude:-36.2448
6.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Rua José Augusto João Câmara/RN CEP: 59550-000 Latitude:-5.5375 Longitude:-35.8197
7.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Av. Barão do Rio Branco Macau/RN CEP:59500-000 Latitude:-5.1148 Longitude:-36.6344
8.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Conjunto Hermano Leite Martins/RN CEP:59800-000 Latitude:-6.0883 Longitude:-37.9115
9.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Morro da Cajarana,S/N Touros/RN CEP:59584-000 Latitude:-5.20944 Longitude:-35.4625
10.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Rua Joaquim Araújo, 457/2 Parelhas/RN CEP:59360-000 Latitude:-6.6849 Longitude:-36.6566
11.	01	Serviço de instalação, configuração e ativação de 01 (uma) Estação RTV Digital.	Rua Dr. José Torquato de Figueiredo, 05 Luis Gomes/RN CEP:59940-000 Latitude:-6.4059 Longitude:-38.3899

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. Não será admitida subcontratação para execução deste objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

17.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. Com base no Art. 56, §2º, Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, prestará garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

18.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, nos termos da cláusula de sanções.

18.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos, após os prazos previstos no item 18.1, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e neste contrato.

18.4. Caberá à CONTRATADA escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

18.5. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

18.6. Se a opção for pelo seguro-garantia:

- a) a apólice indicará a CONTRATANTE como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;
- b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA –



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;

c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

- 18.7. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:
- a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
 - b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
 - c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 18.8. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:
- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
 - b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 18.10. A modalidade: seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 18.9.
- 18.11. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.
- 18.12. Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará sua imediata rescisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

18.13. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

18.14. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

18.15. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

18.16. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

18.17. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

18.17.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do INPC/IBGE, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

18.18. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 18.4 deste contrato.

18.18.1. Aceita pela CONTRATANTE, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico (DOE), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIVISÃO DE LICITAÇÕES/ALRN

Proc. 1.454/2021 - FDM

Fls. _____

Rub. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Anexo Administrativo - Rua Jundiá, 481 - Tirol - Natal/RN

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

20.2. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes contratantes elegem o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato emitido em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Natal/RN, ____ de _____ de 202x.

FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO
JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ COSTA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX – REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: